



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1ª Vara Cível

Processo 0830292-25.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 24/09/2019 **Situação:** Público

Classe 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Data Distribuição: 24/09/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 728.443.612-34

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

1134NRR RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 24/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DE COMPETÊNCIA GÊNERICA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, autônomo, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 522508-6 SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob nº 728.443.612-34, residente e domiciliada na Rua Pastor Nicanor F. Santos, nº 1808, Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-514, Boa Vista/RR, neste ato representado por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, e-mail: advocaciaespecializada2016@gmail.com, escritório profissional situado na Rua: Dom Pedro I, nº 1292, Bairro: Mecejana, CEP: 69.304-010 - Boa Vista/RR vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

[95] 99139-9120 [95] 3224-4245

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

O REQUERENTE, NO DIA 28/06/2018, POR VOLTA DAS 22:35H FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NA RUA N-11 COM O CRUZAMENTO DA RUA S-17 NO BAIRRO PETROLÂNDIA, QUANDO FOI ATROPELADO FORA DA FAIXA DE PEDESTRE AO TENTAR ATRAVESSAR A AVENIDA INFORMADA, NÃO SABENDO INFORMAR QUEM O ATROPELOU E NEM QUAL O VEÍCULO, NÃO SABE TAMBÉM INFORMAR SE O AUTOR PRESTOU SOCORRO, UMA VEZ QUE, COM A COLISÃO, FICOU INCONSCIENTE, FOI SOCORRIDO PELA A EQUIPE DO SAMU E VINDO RETORNAR À CONSCIÊNCIA SOMENTE AO HGR.

O Requerente ficou internado no HGR por aproximadamente 28 dias, foi Diagnosticado com **TRAUMATISMO CRANIANO-ENCEFÁLICO LEVE**, conforme o Parecer de Análise Médica. (doc.anexo)

Deste modo, o Autor, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de invalidez, como bem a seguradora não deu provimento a indenização pelo dano, (comprovante em anexo).

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

2. DO DIREITO

O DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Com efeito, a lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74, onde houve várias modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.

Desta feita, a Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, no caso de invalidez permanente em até o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** e de até **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

Com efeito, a citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

Ocorre Excelênciia que o laudo de avaliação médica acostado traz a natureza das lesões sem, contudo, tratar da extensão das lesões conforme preceitua a tabela citada.

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

Para tanto, de forma omissa, a seguradora pagadora do sinistro não apresentou, no momento do pagamento do seguro, quais seriam as extensões das lesões sofridas dentro da referida tabela, limitando-se a fazer um depósito em conta corrente da requerente sem esclarecer a extensão dos danos sofridos dentro da tabela.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação administrativamente recebido pelo requerente foi lavrado em termos genéricos. Dessa forma, não se podem aferir quais lesões e suas devidas extensões foram pagas administrativamente, sendo imprescindível o acionamento judicial para a exata verificação das extensões sofridas via perícia complementar.

O STJ se pronunciou a respeito:

O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (RESP 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367).

3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 373), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

da prova, (artigo 6º, VIII do CDC), para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

“VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

Citem-se nesse sentido os seguintes julgados:

(TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observado - se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

(TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

- HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPORTADOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- A) Seja decretada a gratuidade judiciária eis que o Requerente é HIPOSSUFICIENTE na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família, conforme declaração em anexo.
- B) Seja decretada a inversão do ônus da prova, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que é verossímil a alegação fática do requerente e é pobre nos termos da lei;
- C) A citação da requerida para que compareça em audiência em data determinada por este juízo, para então apresentar resposta aos termos da presente ação, sob pena de decretação da revelia;
- D) A total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a requerida a pagar indenização complementar referente ao Seguro social DPVAT a ser confirmada em Perícia Judicial, **incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR**, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação;
- E) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, não inferior a 15% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

[95] 99139-9120 [95] 3224-4245

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

F) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

A Requerente pretende provar suas alegações com os documentos acostados e por todos os demais meios probatórios em direito admitidos, a exemplo do depoimento pessoal das partes, provas essas que ficam, de logo, requeridas, acaso se reputem necessárias.

Dá à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento**

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2019.

**Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
ADVOGADO
OAB/RR1134**

**Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário**

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito-RR*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA**, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 522508-6, inscrito no CPF sob nº 728.443.612-34, endereço eletrônico não informado, Telefone: 99169-3685, domiciliado e residente a Rua Pastor Nicanor F. Santos nº 1808, Bairro Senador H. Campos, Cidade de Boa Vista -RR.

OUTORGADOS: **RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/RR Nº 1134**, e **ONIAS MENDES DE SOUSA FILHO**, estagiário de Direito e **JOSÉ SANTANA FEITOSA GUIMARÃES, OAB RR 551-E**, com endereço profissional na Rua Dom Pedro I, nº 1292, bairro Mecejana, Boa Vista –RR.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber alvará em seus nomes, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme art. 105 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

BOA VISTA / RR, 16 de maio de 2019

Antonio Cunha de Oliveira

ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

CPF sob nº 728.443.612-34

DECLARACÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu **ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA**, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 522508-6, inscrito no CPF sob nº 728.443.612-34, endereço eletrônico não informado, Telefone: 99169-3685, domiciliado e residente a Rua Pastor Nicanor F. Santos nº 1808, Bairro Senador H. Campos, Cidade de Boa Vista -RR, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que sou hipossuficiente nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

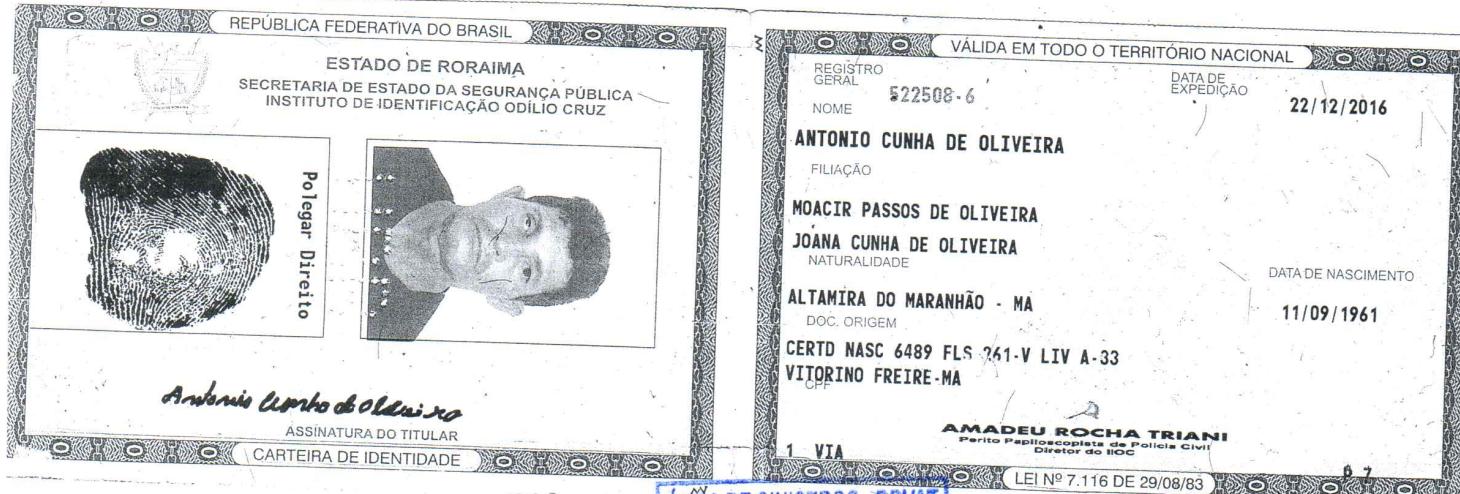
Boa Vista - Roraima, 16 de maio de 2019.

antonio cunha de oliveira

ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

DECLARANTE

CPF N° 728.443.612-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
728.443.612-34
Nome
ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Nascimento
11/09/1961

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
E9E4.66CE.FA23.1226

A autenticidade desse comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:25:18 do dia 03/01/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Eletrobras Distribuição Roraima
Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro – Boa Vista – RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 368/13

CONTAMÉS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2018	01/07/2018	700	428,80

MARINETE RAMOS DA SILVA SANTOS
R. PASTOR NICANOR F SANTOS 1808 SENADOR HELIO CAMPOS
CPF: 00070074305387
CEP: 69.316-514 - BOA VISTA
ROT: 28.001.26.23.054100

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA
Atual:	16433		13/06/2018
Anterior:	15733		14/05/2018
Constante de Multiplicação:	1,000		13/07/2018
Consumo Medido:	700		12/06/2018
Consumo Faturado:	700	FCAM	13/06/2018

Fórmula de Faturamento: NORMAL Fator de Potência: Dias de Consumo: 30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	BI	14EDB03326M	1413968	1.1.1.2	846

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
MAI/18 751	CONSUMO 700 A R\$ 0,564414 = 395,08
ABR/18 920	CORREÇÃO MONETÁRIA IG 04/18-00 1,49
MAR/18 916	MULTA POR ATRASO DE I 04/18-00 0,56
FEV/18 811	JUROS DE MORA POR ATR 04/18-00 0,08
JAN/18 969	JUROS DE MORA DE IMPO 04/18-00 10,33
DEZ/17 1014	JUROS DE MORA DE IMPO 04/18-00 2,41
NOV/17 896	ILUMINAÇÃO PÚBLICA 18,85
OUT/17 826	
SET/17 1116	
AGO/17 471	
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 700 - 0,456770	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO					
Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 28/06/2018. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.			

CASO HAJA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LBV) PODE SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO B39A.BCE1.0C1C.424F.5C05.F57F.9905.B852

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	119,91	Base de Cálculo:	395,08
Energia:	191,84	Aliquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	67,16
Encargos:	7,99	Valor do PIS:	1,44
Tributos:	75,34	Valor do COFINS:	6,74

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
	DIQ		FIQ	DMIC	DIQRI
Mensal	0,08	Trimestral	0,00	Anual	
Límite	0,08	0,00	0,00	0,00	0,05
Realizado	0,00		0,00		0,00
Conjunto	DISTRITO		04/2018	EUSD	0,00
ROT:	28.001.26.23.054100				

SEU CÓDIGO 0048439-3	TOTAL A PAGAR - R\$ 428,80
MÊS FATURADO 06/2018	VENCIMENTO 01/07/2018
Nº da Nota Fiscal: 000908048	FCAM

83620000047 28800075001 00000000048 9 43930613008 4



SEQ.: 00025 UC: 0048439-3 DT.LEIT.: 13/06/2018 T.ENTR.: 04
LEITURA: 16433 NORMAL TOTAL: 428,80 CARGA: 009
DT.VENC.: 01/07/2018 IRREG.: 000 COLETOR: 1071





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

510542

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004758/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 01/03/2019 11:14 Data/Hora Fim: 01/03/2019 11:33
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 01/03/2019
Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

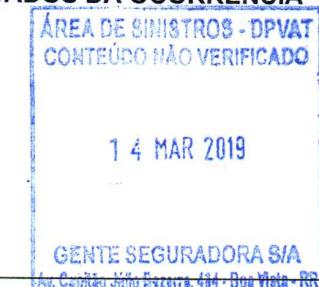
DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 28/06/2018 22:35

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Logradouro: Rua N-11
Complemento: cruzamento com a Rua S-17

Tipo do Local: Via Pública



Bairro: Pintolândia

Natureza

1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB) Não Houve

Meio(s) Empregado(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: MA - Altamira do Sexo: Masculino Nasc: 11/09/1961
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Joana Cunha de Oliveira Nome do Pai: Moacir Passos de Oliveira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 522508-6

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Pastor Nicanor F. Santos Nº: 1808
Bairro: Senador Hélio Campos

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante vem a este DP para informar que na data, hora e local, foi atropelado fora da faixa de pedestre, ao tentar atravessar a avenida informada. Que não sabe informar quem o atropelou, nem o veículo e se o autor prestou socorro, uma vez que, com a colisão, ficou inconsciente, vindo a retomar a consciência somente no HGR. Que ficou internado no HGR por aproximadamente 28 dias. Que foi socorrido por uma equipe do SAMU. Que este B.O é exclusivamente para fins de seguro DPVAT. É o que tinha a comunicar.





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004758/2019

ASSINATURAS

Daniel Baraúna Magalhães
Responsável pelo Atendimento
MAT. 042 000 0125

Antonio Cunha de Oliveira
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190200928 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 28/06/2018 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFÁLICO LEVE.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTAÇÃO DE EVOLUÇÃO MÉDICA NÃO EVIDENCIAM DEFICIT NEUROLÓGICO (PÁG19).
EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAR PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES
QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190200928

Vítima: ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 28/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01689/01690 - carta_04 - INVALIDEZ
00070845

Carta nº 14092721

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDDK N99LP D18K2 9DWTK

BLOCO A

 SUS Sistema Único de Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

5 - CNES

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

ANTONIO CENHA *Se olhou*

6 - N.º DO PRONTUÁRIO

166947

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7103410319631911319010

8 - DATA DE NASCIMENTO

11/09/61

9 - SEXO

MALE

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Joana Cunha de oliveira

11 - FONE DE CONTATO

N.º DO FONE

12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)

R. N-19 Senador Teles Campos

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

51220-000

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

BO

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

ATROFIA MUSCULAR *Ex Glasgow 14, SNC*
SÍNTESE NEUROLOGICO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

HOSPITAL GERAL DE ARAIAMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planalto Tel (55) 2121-0620

AUTENTICAÇÃO

10 OUT 2018

Cartório e DSC Faz que a presente
carta é o seu Reprodução Original
que foi apresentado neste Hospital

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

14 MAR 2019

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES ECOGIGRÁFICA / RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS

Av. Capitão Júlio Bezerra, 444 - Bon Vista - RR

20 DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

G GRANDE: Aususão. CEREBRAL FONITAL

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

3069

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CONFEQUER. TCE + CONVESA

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

100115181917200000

26 - CLÍNICA

NCR

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Clínica

28 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

DR Fábio Almeida

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

DR Fábio Almeida

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

/ /

32 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

Matrícula

N.º 1407

CRS 2018/1813700000

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N.º DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - ACIDENTE DE TRABALHO

40 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

41 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

43 - EMPREGADO

44 - EMPREGADOR

45 - AUTÔNOMO

46 - DESEMPREGADO

47 - APOSENTADO

48 - NÃO SEGURO

49 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

50 - DOCUMENTO

46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

49 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

52 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

53 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

54 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

55 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

56 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

57 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

58 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

59 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

60 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

61 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

62 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

63 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

64 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

65 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

66 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

67 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

68 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

69 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

70 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

71 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

72 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

73 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

74 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

75 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

76 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

77 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

78 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

79 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

80 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

81 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

82 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

83 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

84 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

85 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

86 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

87 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

88 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

89 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

90 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

91 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

92 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

93 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

94 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

95 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

96 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

97 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

98 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

99 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

100 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

101 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

102 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

103 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

104 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

105 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

106 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

107 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

108 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

109 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

110 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

111 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

112 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

113 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

114 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

115 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

116 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

117 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

118 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

119 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

120 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

121 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

122 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

123 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

124 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

125 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

126 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

127 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

128 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

129 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

130 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

131 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

132 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

133 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

134 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

135 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

136 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

137 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

138 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

139 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

140 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

141 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

142 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

143 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

144 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

145 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

146 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

147 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

148 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

149 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

150 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

151 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

152 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

153 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

154 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

155 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

156 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

157 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

158 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

159 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

160 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

161 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

162 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

163 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

164 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

165 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

166 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

167 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

168 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

169 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

170 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

171 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

172 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

173 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

174 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

175 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

176 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

177 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

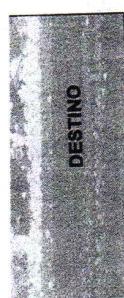
178 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

179 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

1

FICHA DE ATENDIMENTO								
SAMU 192	Unidade:	SAO PAOLO						
	Paciente:	Antônio Cenha de Oliveira			Idade:	57		Sexo: M
CHAMADA	Endereço:	Rua N 11 c/ 517 Pintolandia						
	Nº	11966	DATA	20/06/18	HORA	22:35	// 22:42	
	Médico (a) Regulador (a) Dr.(a) CRM:	Misson						
MOTIVO	<input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO <input type="checkbox"/> TRANSPORTE <input type="checkbox"/> ATENDIDO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTRO _____							
MECANISMO DE TRAUMA								
AUTOMÓVEL		MOTO:		VIOLENCIA		OUTROS		
Cinto <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Vítima <input type="checkbox"/> projetada <input type="checkbox"/> encarcerada Air Bag: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Motorista: <input type="checkbox"/> Passageiro: <input type="checkbox"/> dianteiro <input type="checkbox"/> traseiro <input type="checkbox"/> Cinto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão _____		Capacete <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> queda <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão _____		<input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> PAF <input type="checkbox"/> Espancamento _____		<input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho <input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Trajeto <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.: _____ <input type="checkbox"/> Acidente Doméstica <input type="checkbox"/> Queimadura Agente _____ <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____		
BICICLETA: <input type="checkbox"/> Condutor <input type="checkbox"/> Carona <input type="checkbox"/> queda <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão _____		BICICLETA: <input type="checkbox"/> Condutor <input type="checkbox"/> Carona <input type="checkbox"/> queda <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão _____		<input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio <input type="checkbox"/> Outro: _____				
ATROPELAMENTO NA VIA POR MOTO								
AVALIAÇÃO INICIAL								
Vias Aéreas		Ventilação		Circulação		Aval. Neurológica		
<input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Bradipneia <input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Resp. Ruidosa <input type="checkbox"/> Obstruída <input type="checkbox"/> Apnéia <input type="checkbox"/> Outro: <i>stolt</i>		<input type="checkbox"/> M.V. Diminuído <input type="checkbox"/> M.V. Ausente <input type="checkbox"/> Hipertimpanismo <input type="checkbox"/> Maciez <input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa		ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		<input type="checkbox"/> Bradicárdico <input type="checkbox"/> Taquicárdico <input type="checkbox"/> Arrítmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/>		
14 MAR 2019								
SINAIS VITAIS E ESCORES								
Horas	P.A mm/hg	F.C bpm	F.R Min	Sat O ₂ %	T. Aux °C	Glicemia	Trauma	APGAR
Inicio	<i>23:00</i>	<i>2679</i>	<i>77</i>	<i>20 97</i>	<i>AV Capão, Júlio D'Avila, 144 - Boa Vista - RR</i>	—	—	—
Fim	<i>03:10</i>	<i>2679</i>	<i>80</i>	<i>18 96</i>	—	—	—	—
AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA								
Pele	Cabeça	Face	Pescoço	Tórax	Abdome			
<input type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input checked="" type="checkbox"/> Lacerção <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Fer. <input type="checkbox"/> Penetrante	<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Ferimento ocular	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema Sub-Cutâneo	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Tórax Instável <input type="checkbox"/> Resp. paradoxal <input type="checkbox"/> Tamponamento	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Tórax Instável <input type="checkbox"/> Resp. paradoxal <input type="checkbox"/> Tamponamento			
Pélvica	Coluna Dorsal							
<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade	<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Dor		<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Luxações	<input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Amputação	<input type="checkbox"/> <i>stolt</i> <input type="checkbox"/> <i>stolt</i>			
AVALIAÇÃO CARDIÁCA								
<input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Fibrilar				<input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto		<input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecciosa <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Pediátrica <input type="checkbox"/> Outra		
				TRAUMA				
GRAVIDADE COMPROVADA	<input type="checkbox"/> ILESO <input type="checkbox"/> SEVERA	<input type="checkbox"/> PEQUENA <input type="checkbox"/> MORTE	<input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> INDETERMINADA	<input type="checkbox"/> OUTRO				
INCIDENTE	<i>Kelly Duarte</i> <i>Médica</i> <i>Assinatura e Carimbo</i> <i>CRIMINAL 1709</i> <i>de Destino</i>							
RCP	<input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local <input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Bombeiro no local: <input type="checkbox"/> Iniciada as: _____ <input type="checkbox"/> Término as: _____							
	MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS <input checked="" type="checkbox"/> Polícia Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> Bombeiro <input type="checkbox"/> Outros:							
	SAMU 192-BV CONFERE COM ORIGINAL Em 26/10/18 DADOS PESSOAIS DA VITIMA Stephanie Rubrica							

24/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: doc anexo

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Dantas, 484 - Boa Vista - RR

- Cosme e Silva
 HCSA
 Maternidade
 Outros

Atropelamento por moto. Ao chegarmos no local o paciente se trave-se em DLE: consciente, verbalizando, confuso, com halito etílico + hipersecreção em ouro cabeludo (região occipital) + otorragia (R). Foi mobilizado com colar cervical + mancha úngida + conteúdo cl. atendido por conta de corteço. Conduzido ao HGR/RR

CERTIFICAÇÃO DO PACIENTE	Descrição: 01 celular Samsung + 665,00 + 01 carteira (documentos + 50,00)	
	Nome do Receptor: Antônia Conceição da Silva	
TERMO DE RECUSAS	Função do Receptor:	Namorada
	Assinatura do Receptor:	Antônia Conceição da Silva
	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:	
	Assinatura do Paciente: _____ RG: _____	

Ma. de la P. Pereira Sampaio
Enfermeira
COREN-RR 115223-0006

Atropelamento do paciente consciente e alcoolizado, resultante de colisão com a moto. O paciente caiu em via pública. Colocado colar cervical, depois sobre prancha de madeira e manta, e encaminhado ao HGR/RR.

ESCALA DE COMA DE GLASGOW		Menores de 5 anos	Escala	ESCORE DO TRAUMA	
Adulto	Abertura Ocular			Freqüência Respiratória (mov / min)	Pressão Sistólica (mmHg)
Abertura Ocular	Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4	10 - 24	4
	Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3	25 - 35	3
	Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2	≥ 36	2
	Não abre os olhos	Não abre os olhos	1	01 - 09	1
Orientado	Balbúcia	Balbúcia	5	0	0
Confuso	Choro irritado	Choro irritado	4	> 90	4
Palavras inapropriadas	Choro a dor	Choro a dor	3	70 - 89	3
Sons ou gemidos	Gemido a dor	Gemido a dor	2	50 - 69	2
Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	1	01 - 49	1
Obedece solicitações	Movimentos espontâneos	Movimentos espontâneos	6	0	0
Localiza a dor	Retira ao toque	Retira ao toque	5	14 a 15	5
Flexão normal	Retira a dor	Retira a dor	4	11 a 13	4
Flexão anormal	Flexão normal	Flexão normal	3	8 a 10	3
Extensão a dor	Flexão anormal	Flexão anormal	2	5 a 7	2
Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	1	3 a 4	1

ESCALA DE GLASGOW

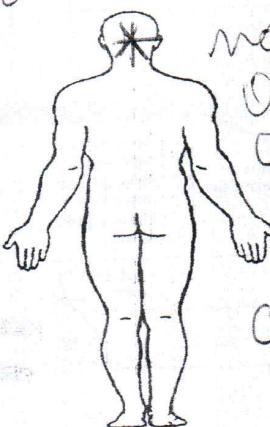
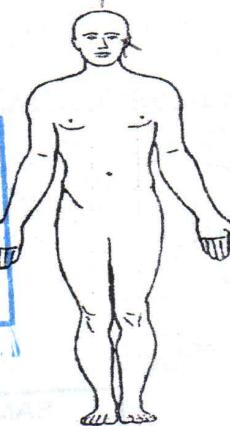
12

ESCORE DO TRAUMA

caso suspeito em regiões occipital e otorragia a F conduzido ao HGR/RR. Sinais vitais normais. Seus pertences foram entregues p/ a sua namorada.

O condutor da motocicleta não foi identificado/min. localizado no local do sinistro.

Dr. Célio Wanderley Jr.
MÉDICO
CRM-RR 1580



GESTANTE	MATERIAL E MEDICAÇÃO
IG p/ semana: _____	Movimentos fetais: _____
Perda de líquido: _____	BCF: _____
<input type="checkbox"/> Com cartão <input type="checkbox"/> Sem cartão	

MATERIAL E MEDICAÇÃO

 HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA PREScrição MÉDICA								
GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		DATA DE ADMISSÃO			29/06/2018	DIH	29/06/2018	DPO
PACIENTE		ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA						
DIAGNÓSTICO		CONTUSÃO FRONTAL DIREITA						
ALERGIAS		HAS			DM2			
IDADE		56 ANOS	LEITO	GT	DATA	29/06/2018		
ÍTEM		PREScrição					HORÁRIO	
1	DIETA ZERO					5/10		
2	SF0,9% 1000 mL EV DE 12/12H					92		
3	FENITOÍNA 100MG + SF0,9% 100 ML EV DE 8/8H					16/25		
5	DIPIRONA 1 AMPOLA EV 6/6 H					24/06		
6	TILATIL 20MG EV 12/12 H					24/06		
7	TRAMADOL 50MG + SF0,9% 100ML EV 6/6 H CORRER EM 1 HORA					22/06		
8	OMEPRAZOL 40MG EV EM JEJUM					22/06		
9	NAUSEDRON 8MG EV 8/8 H					22/06		
10	CABECEIRA ELEVADA 45°					22/06		
11	DEXTRO 6/6 H					Eleon		
12	GH50% 3 AMPOLAS EV SE DEXTRO < 70MG/DL					Geraldo		
13	MONITORIZAÇÃO CARDÍACA					SA		
14	OXIMETRIA DE PULSO					Lionel		
15	SINAIS VITais 6/6 H					Ratina		
16	CG					CRN 2015/031210		
17	OBSERVAÇÃO RIGOROSA NEUROLÓGICA					Ademar		
18						CRN 2015/031210		
19								
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: até 200: 0UI; 200-251: 2UI ; 251-300: 4UI ; 301-350: 6UI ; 351-400: 8UI ; ≥ 400 : 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA							
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 14 MAR 2019 GENTE SEGURADORA S/A Av. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - RR		 Regulado para leito Regulação Interna dextro 02 h- 131 mg/dl						
SINAIS VITais		PA	FC	FR	TEMP	06/09/2019 10:07 CRN 2015/031210		
6 H								
12 H								
18 H								
24 H								

 <small>GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima</small>	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA					 <small>Hospital Geral de Roraima</small>	
	PRESCRIÇÃO MÉDICA						
	DATA DE ADMISSÃO		29/06/2018	DIH	29/06/2018		DPO
PACIENTE		ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA					
DIAGNÓSTICO		CONTUSÃO FRONTAL DIREITA					
ALERGIAS		HAS		DM2			
IDADE		56 ANOS	LEITO	GT	DATA		
ÍTEM		PRESCRIÇÃO				HORÁRIO	
1	DIETA BRANDA				5h00		
2	SF0,9% 1000 mL EV DE 12/12H				5h00		
3	FENITOÍNA 100MG + SF0,9% 100 ML EV DE 8/8H				15h00		
5	DIPIRONA 1 AMPOLA EV 6/6 H				15h00		
6	TILATIL 20MG EV 12/12 H				15h00		
7	TRAMADOL 50MG + SF0,9% 100ML EV 6/6 H CORRER EM 1 HORA				15h00		
8	OMEPRAZOL 40MG EV EM JEJUM				15h00		
9	NAUSEDRON 8MG EV 8/8 H				15h00		
10	CABECEIRA ELEVADA 45°				15h00		
11	DEXTRO 6/6 H				15h00		
12	GH50% 3 AMPOLAS EV SE DEXTRO < 70MG/DL				5h00		
13	MONITORIZAÇÃO CARDÍACA				15h00		
14	OXIMETRIA DE PULSO				15h00		
15	SINAIS VITAIS 6/6 H				15h00		
16	CG				15h00		
17	OBSERVAÇÃO RIGOROSA NEUROLÓGICA				15h00		
18							
19							
20	<u>SE DIABÉTICO</u> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: até 200: 0UI; 200-251: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E <u>OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV +</u> <u>AVISAR PLANTONISTA</u>						
<i>Paciente com melhora, corte de ceijos seu glicose 15, p.m. Sua apreço</i>							

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT <small>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</small>
14 MAR 2019
GENTE SEGURADORA S/A <small>Av. Capitão Júlio Dantas, 484 - Dois Irmãos - RR</small>

SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	TEMP
6 H	200x115	63		
12 H				
18 H	160x70	16	28	36 C
24 H	200x111	64	31	

Dr. Fábio de Almeida
 Neurocirurgião
 CRM RR 1407
 CNS 20164981376000

Dextro 23h = 189 ml

Dextro 06h = 123 ml

16h = 200 ml = 2 L, semelhante
 seu glicose 15, p.m. Sua apreço
 prescrição de Dextro

SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA					HGR Hospital de Ribeirão
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		29/06/2018	DN	11/09/1961	
PACIENTE		Antonio Cunha de Oliveira			
DIAGNÓSTICO		Contusão Cerebral			
ALERGIAS		N.D.N.	Risco Cirúrgico		
IDADE		56 anos	LEITO	103-02	DATA 16/jul/2018
ITEM		PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	Dieta oral livre			SND	
2	AVS			manhã	
3	DIPIRONA 40 GOTAS VO 6/6 H S/N			SN	
4	CAPTOPRIL 25MG 1 COMP VO 8/8 H			08/16/24	
5	PA / P / T 6/6 H,			rotina	
6	CG			rotina	
7					
8					
9					
10					
11				ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
12					
13					
14	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),			14 MAR 2019	
15	CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;				
16	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE				
17	50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			GENTE SEGURADORA SA Av. Capitão João Belchior, 464 - São Vicente - RR	
18					
19					
20					

PACIENTE SEM QUEIXAS EM GLASGOW 15, SEM DEFÍCITS NEUROLOGICOS

[Handwritten signature]

SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	TEMP	
6 H	123/84	61		—	
12 H	147x108	76	19	36°C	
18 H	130x80	74		36°C	
24 H	140/80	71	—	35.4°C	

12h - Fazendo estoril, apreendido ssw e adm. mcpm. Olado malo
 no relato

Rosinete N. V. S.
 Téc. Enferm.
 COREN-RR 66

AS 1830h, ADM MEDICA CO5 prescrita, Vem friso sinal vitais, seco
 nos exames de exame. Agora

PACIENTE		Antonio Cunha de Oliveira		
DIAGNÓSTICO		Contusão Cerebral		
ALERGIAS	N.D.N.		Risco Cirúrgico	
IDADE	56 anos	LEITO	103-02	DATA
ÍTEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	Dieta oral livre			SND
2	AVS			
3	DIPIRONA 40 GOTAS VO 6/6 H S/N			S/N
4	CAPTOPRIL 25MG 1 COMP VO 8/8 H			08 30 24
5	PA/P/T 6/6 H,			Rotina
6	CG			
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
15				
16				
17				
18				14 MAR 2019
19				
20				

PACIENTE SEM QUEIXAS EM GLASGOW 15, SEM DEFÍCITS NEUROLOGICOS. AGUARDA REALIZAÇÃO DE NOVA TC DE CRANIO.

SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	TEMP	
6 H	130/90	82		36,3	
12 H	118 x 74	73		35,2	
18 H	128/83	66		36,4	
24 H	144 x 99	76	-	35,6	

Dr. Fabrício Freitas de Almeida
 CRM-RR 1407
 NEUROCIRURGIÃO

As 12:00h Paciente consciente, orientado, verbalizando, Aconselhado item A diet, Relata ter
está com as funções fisiológicas normais, Afeição 5500, segue sem queixas, Aconselhado
da equipe de enfermagem - Assinatura: **Rosângela Góesid P. Mendes**
Rel.: **Enfermagem**

Radiena Cícilia P. Mendes
Técnica de Enfermagem
Instituto de Enfermagem

1900-07. Administración y ejecución de legados e.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTCF ND77X 4HJEB VZGNA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Hospital Geral de Roraima

ATESTADO MÉDICO



Paciente Antonio Cunha de Oliveira, 56 anos, encontra-se internada desde o dia 29/06/2018 aos cuidados da Neurocirurgia sem previsão de Alta Hospitalar em tratamento clínico de Contusão Cerebral decorrente de Traumatismo Cranio-Encefálico

CID: S06.9

Boa Vista, 17 de JULHO de 2018.

Dr. Fabrício Freitas de Almeida
CRM - RB 1407
NEUROCIRURGIA

Dr. Fabrício Freitas de Almeida
Neurocirurgião
CRM 1407





EMERGÊNCIA
GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PRONTO ATENDIMENTO AIRTON ROCHA
PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO



RECEITUÁRIO

NOME: Airton Gomes de Oliveira

Avou Mário

Paciente internado com a neuro
cirurgia para observação neurológica por
constrangimento cerebral. Atualmente em
classe 15. PIFR. Em ótimo humor.
Em geração no momento. Necessita de
apertamento do trânsito por 60 (sessenta)
dias a partir de 29/06/18. Amanhã
amanhã no Hop. Coronel Mota.

DATA 11/01/2018

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Aeroporto
CEP 69.310-005 - Boa Vista-RR Fone: (0xx95) 2121 0611

ASSINATURA E CARIMBO

**GOVERNO
DO Povo**



SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA					HG
PRESCRIÇÃO MÉDICA					Hospital Geral de Resende
DATA DE ADMISSÃO		29/06/2018	DN	11/09/1961	
PACIENTE	Antonio Cunha de Oliveira				
DIAGNÓSTICO	Contusão Cerebral				
ALERGIAS	N.D.N.		Risco Cirúrgico		
IDADE	56 anos	LEITO	108-02	DATA	28/jul/2018
ÍTEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	Dieta oral livre				SND
2	AVS				manter
3	DIPIRONA 40 GOTAS VO 6/6 H S/N				SN
4	CAPTOPRIL 25MG 1 COMP VO 8/8 H				00* 16* 24*
5	PA / P / T 6/6 H,				20* 24*
6	CG				20* 24*
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				ÁREA DE SINISTROS - DP VAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 14 MAR 2019
15					
16					
17					
18					
19					
20					

PACIENTE SEM QUEIXAS EM GLASGOW 15, SEM DEFÍCITS NEUROLOGICOS. CT DE CRANIO
COM EVIDENCIA DE CONTUSÃO FRONTAL DIREITA DIMINUIDA POREM COM EDEMA
PERILESIONAL PERSISTENTE CD: MANTER INTERNADO

Dr. Fabrício Freitas de Almeida
CRM - RR 1407
NEUROCIRURGIÃO

SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	TEMP
6 H	110/80	64	...	36,2°C
12 H	110/80	66	...	36,8°C
18 H				
24 H	110/80	66	...	36,1°C

NOME: ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

MÉDICO: SIMÃO LUNIÉRE GONÇALVES

Nº. Controle: TC SUS



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Exame realizado aquisição volumétrica multislice, com cortes axiais de 1,25 mm, e posterior reformatação nos planos coronal e sagital, e reconstrução tridimensional, evidenciando:

Hematoma intraparenquimatoso, medindo cerca de 3,7 x 3,1 x 4,4 cm, circundado por halo de edema e determinando compressão sobre o corno anterior do ventrículo lateral direito e discreto desvio da linha média para à esquerda.

Observa-se também discreta área de hipodensidade no lobo frontal esquerdo.

Tronco cerebral e cerebelo com morfologia e densidade habituais.

Placas de calcificação ateromatosas nos sifões carotídeos.

Correlacionar com dados clínicos.



Boa Vista, 10 de julho de 2018

✉ clinicacrx@hotmail.com clinicacrx@gmail.com

📞 (95) 3224 - 7999 (95) 3224 - 0485 (95) 3623 - 1091 Fax
(95) 99122 - 2122 Vivo (95) 98119 - 0555 Tim

"O presente laudo é uma impressão subjetiva das imagens geradas de acordo com o pedido médico e das informações clínicas contidas nesse pedido. Em caso de informações clínicas adicionais por escrito, novas considerações poderão ser emitidas. Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento."

Marcelo Botelho de Oliveira CRM RB 682

Paulo Ernesto Coelho de Oliveira CRM RR 095

Camilo Botelho de Oliveira CRM RR 1355

Larissa Barbosa Lago de Freitas CRM RR 1620

02
NOME: ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

MÉDICO: FABRICIO FREITAS DE ALMEIDA

Nº. Controle: TC SUS



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Exame realizado aquisição volumétrica multislice, com cortes axiais de 1,25 mm, e posterior reformatação nos planos coronal e sagital, e reconstrução tridimensional, evidenciando:

Controle de hematoma intraparenquimatoso, medindo aproximadamente 3,2 x 2,9 x 2,6 cm, com halo de edema vasogênico, determinando compressão sobre o corno frontal do ventrículo lateral direito com leve desvio contralateral das estruturas da linha média. Observa-se também discreta área de hipodensidade no lobo frontal esquerdo. Tronco cerebral e cerebelo com morfologia e densidade habituais. Placas de calcificação ateromatosas nos sifões carotídeos.

Obs: À correlação com exame de 10.07.2018 demonstrou leve redução das dimensões da lesão.

Correlacionar com dados clínicos.



Boa Vista, 18 de julho de 2018

clinicacrx@hotmail.com clinicacrx@gmail.com

(95) 3224 - 7999 (95) 3224 - 0485 (95) 3623 - 1091 Fax
(95) 99122 - 2122 Vivo (95) 98119 - 0555 Tim

"O presente laudo é uma impressão subjetiva das imagens geradas de acordo com o pedido médico e das informações clínicas contidas nesse pedido. Em caso de informações clínicas adicionais por escrito, novas considerações poderão ser emitidas. Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento."

Marcelo Botelho de Oliveira CRM RR 682

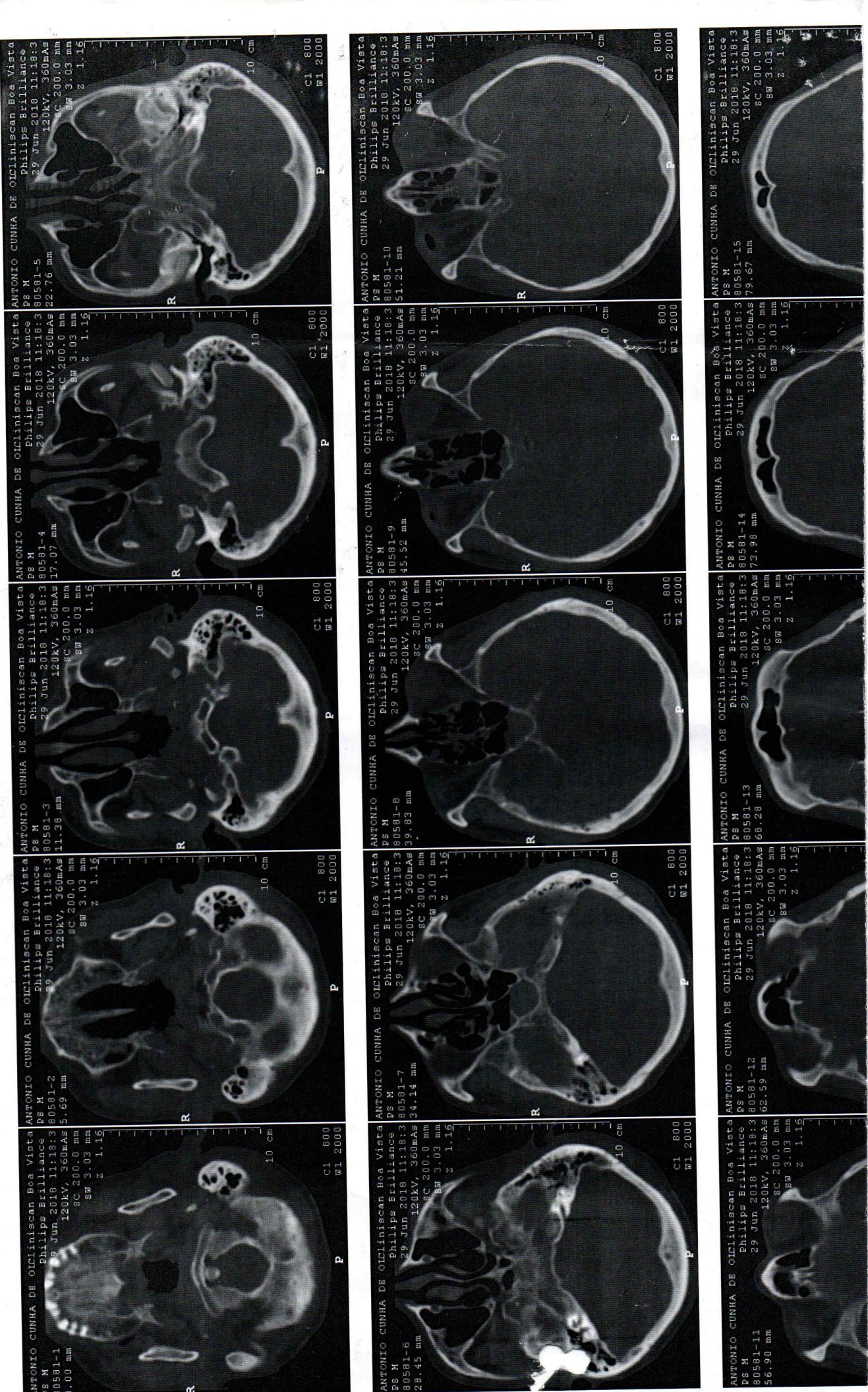
Paulo Ernesto Coelho de Oliveira CRM RR 095

Camilo Botelho de Oliveira CRM RR 1355

Larissa Barbosa Lago de Freitas CRM RR 1620

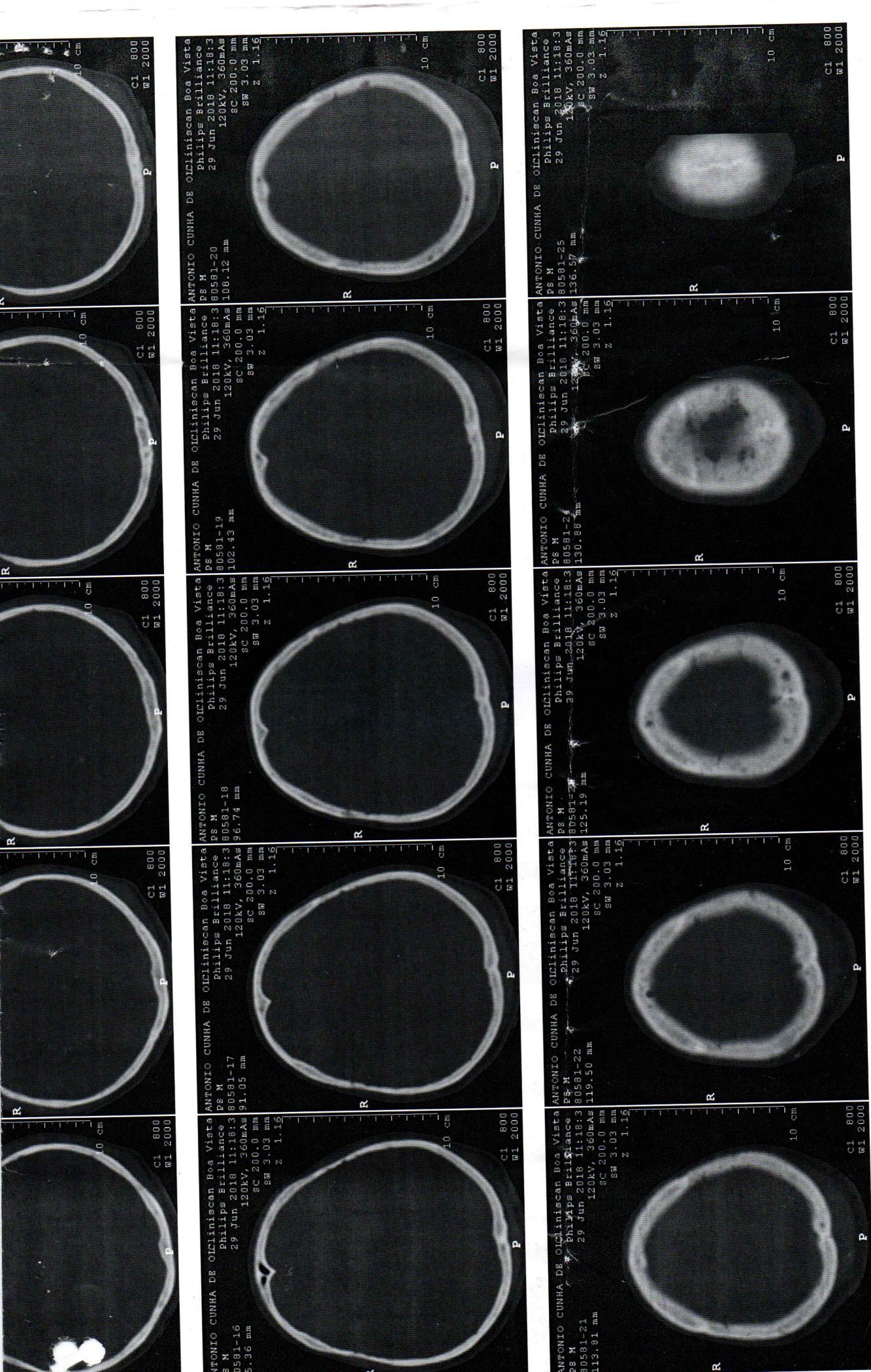
24/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: doc anexo

Cliniscan
Centro Clínico Imagniógico



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste documento em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4H NX3ZK WCPA8 W5ZZA



Este impresso contém imagens de referência ao exame onde a análise diagnóstica ocorreu em equipamento médico adequado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjus.br/projudi/> - Identificador: PJZXM BUUH2 B2X7NV7Q33





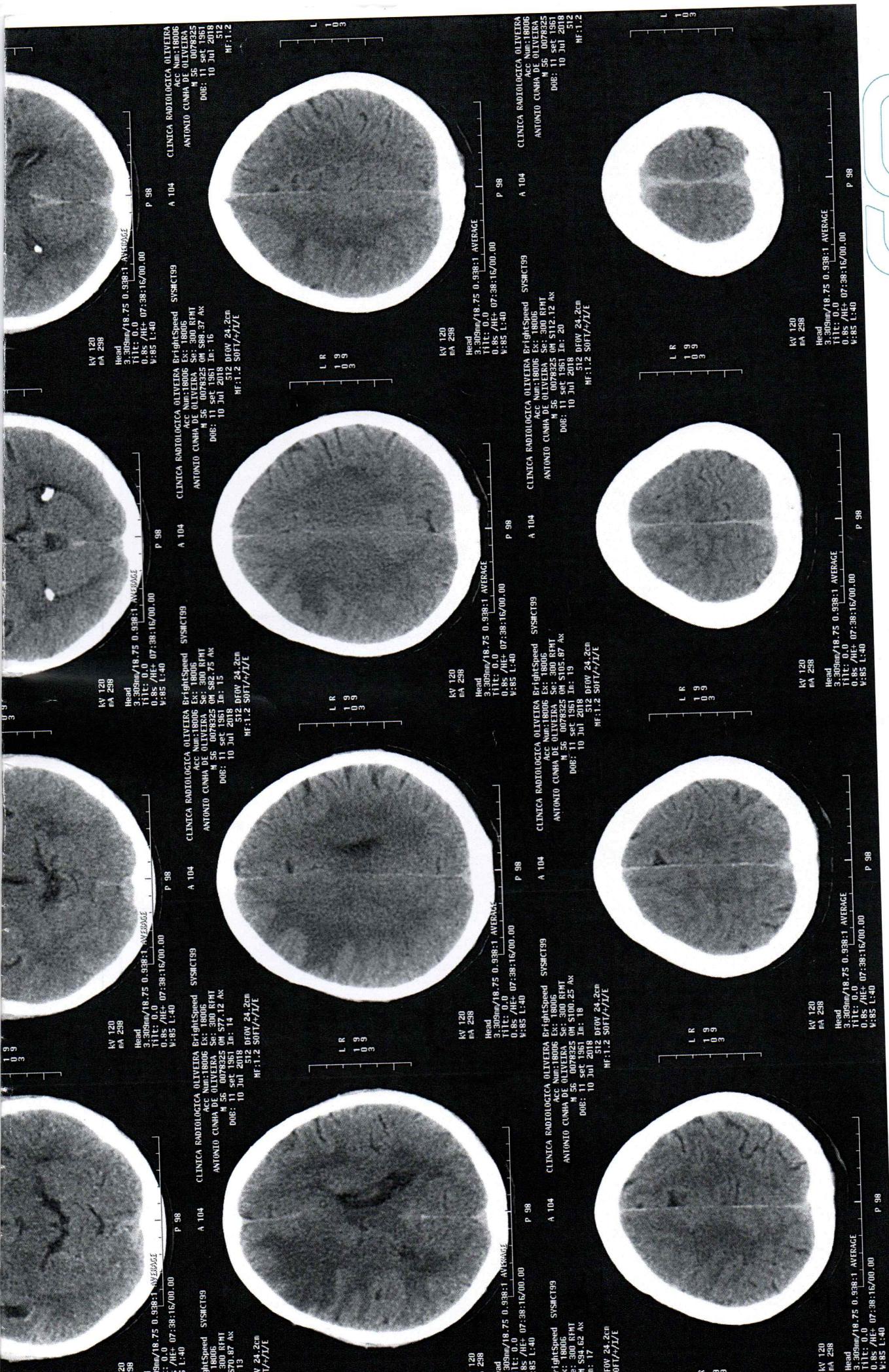
Clínica Radiológica Oliveira

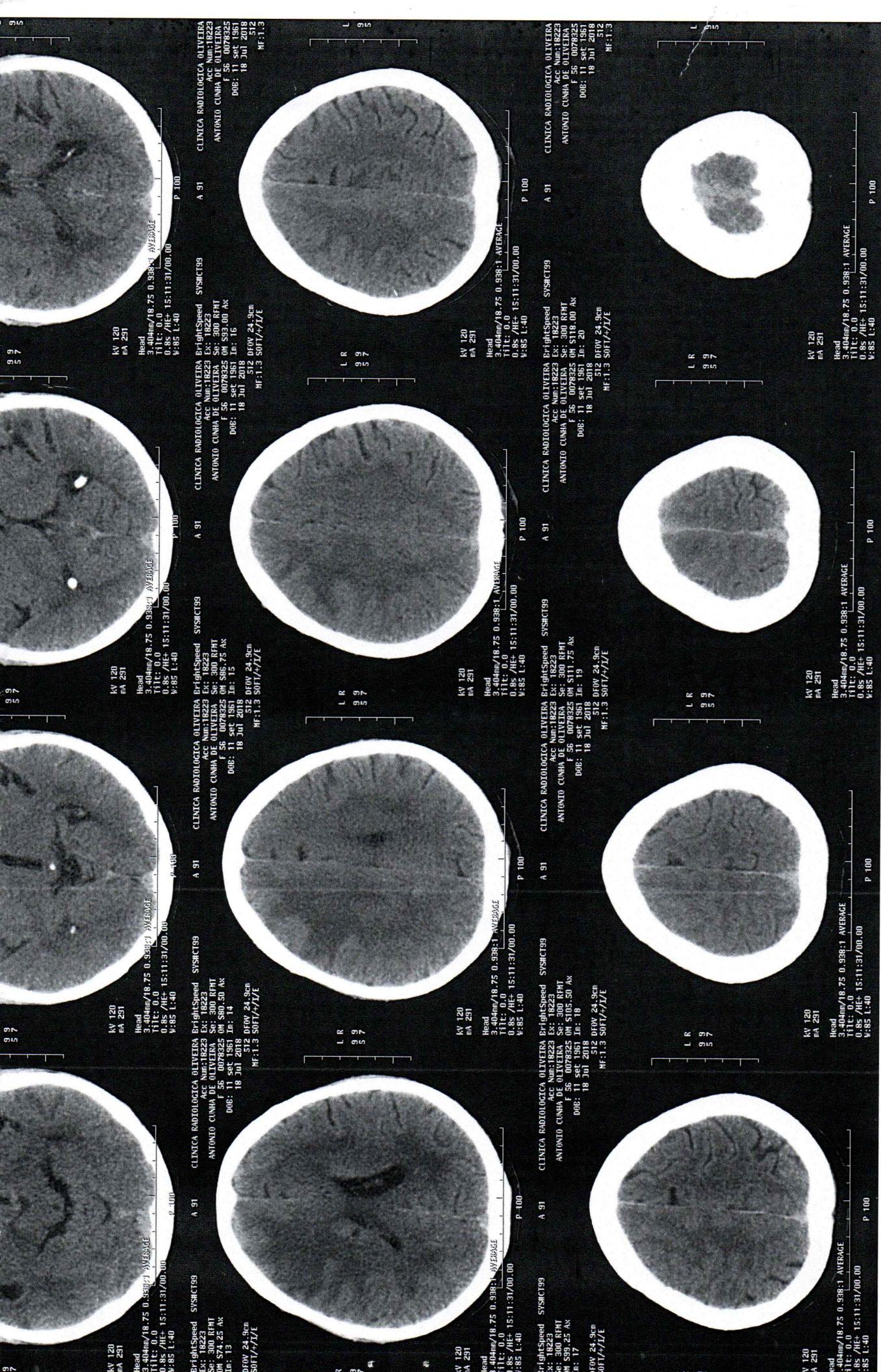
AV. Ville Roy, 6529 - Centro, (Esq. com Araújo Filho)
69 301-000 Boa Vista-RR

CLÍNICA RADIOLÓGICA OLIVEIRA

CLÍNICA RADIOLÓGICA OLIVEIRA

1



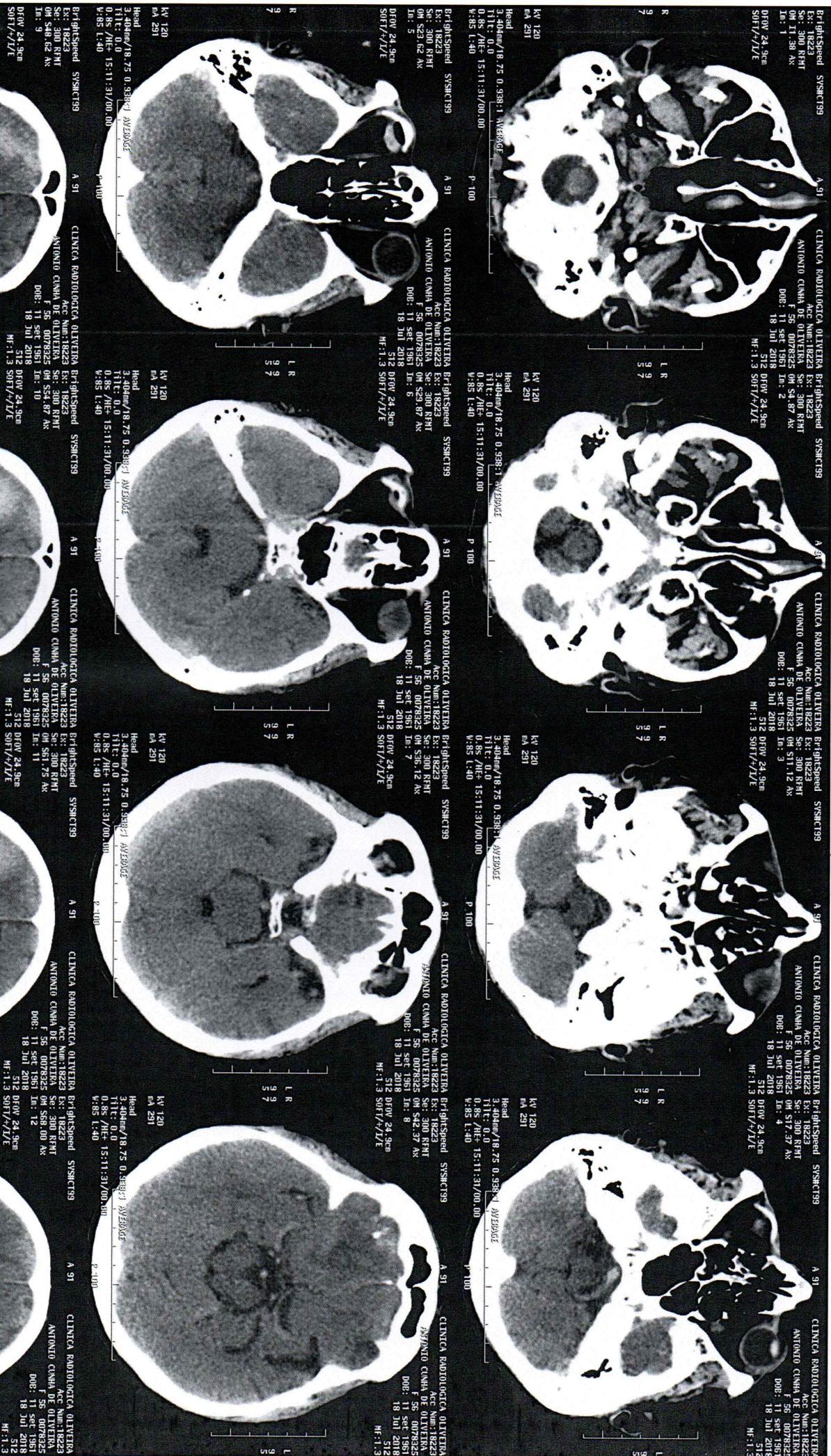


02 AV Ville Roy 6529 - Centro (Esq com Araújo Filho)
69.301-000 Boa Vista-RR

Clínica Radiológica Oliveira

CCRx

Versão eletrônica do documento disponível em <https://projudi.jus.br/pj/0830292-25.2019.8.23.0010> - Data: 2020-02-20 01:41:29-0600
Documento assinado digitalmente com código MPN 22002/2001, Láio, 11-4192006



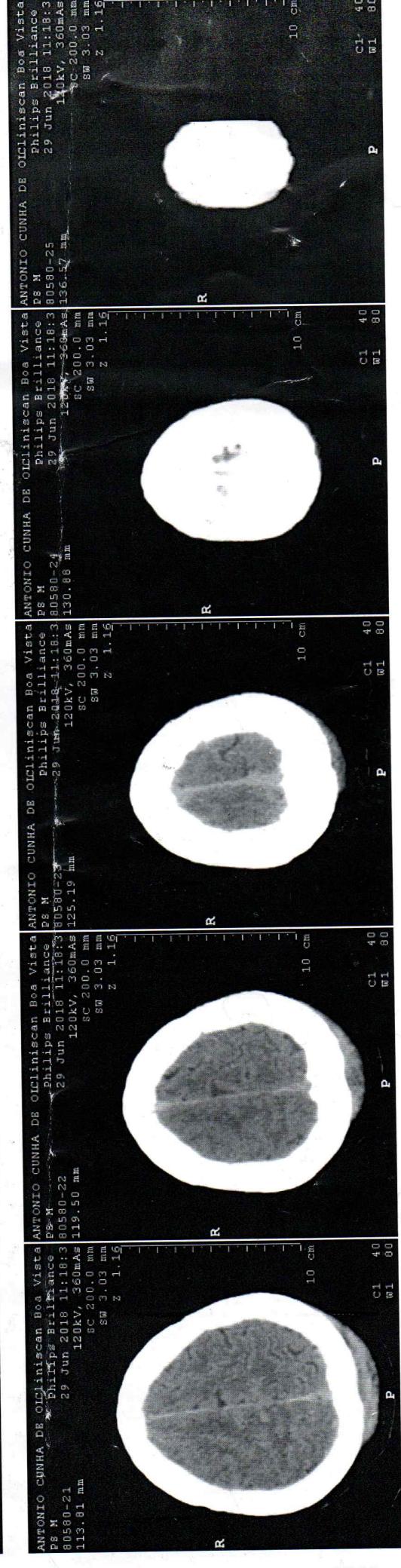
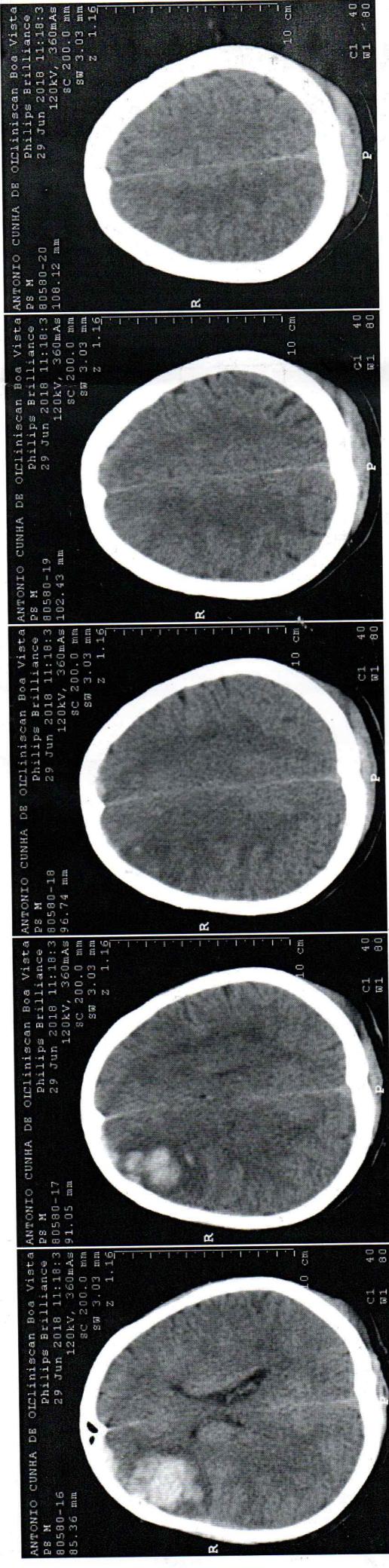
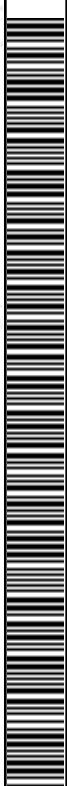
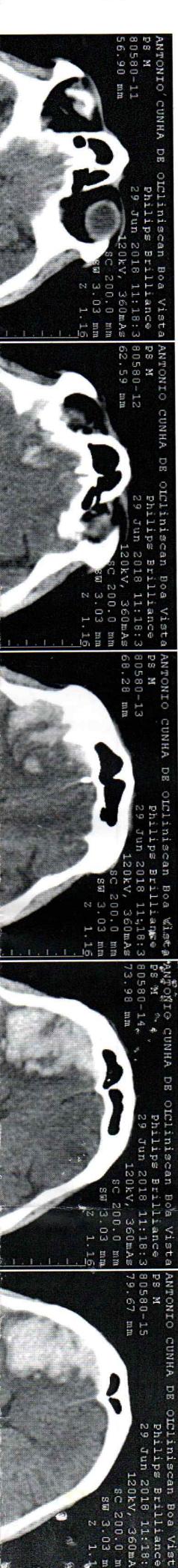


Foto imunofluorescência mostra imunofluorescência de referência ao exame onde a análise diagnóstica ocorreu em equipamento médico adequado



24/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: doc anexo



ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-1 29 Jun 2018 11:18:3
80580-6 29 Jun 2018 11:18:3
28.45 mm

80580-11 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

80580-12 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

80580-13 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

80580-14 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

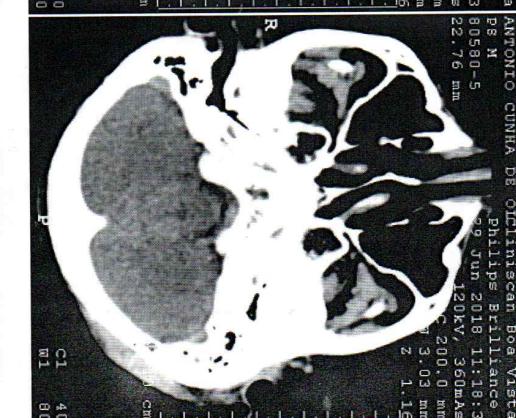
ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-2 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-7 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-8 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-9 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-10 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15



ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-3 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-4 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-5 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-6 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

ANTONIO CUNHA DE OCLINISCAN Boa Vista
PS M Philips Brilliance
80580-7 29 Jun 2018 11:18:3
120kV, 360mAs
SC 200.0 mm
SW 3.03 mm
Z 1.15

Cliniscan
Centro Clínico Imuno-ógico



24/09/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 24/09/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/09/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

24/09/2019: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 24/09/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

24/09/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 24/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

25/09/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 25/09/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Boa Vista
Primeira Vara Cível

DECISÃO
(50012 - concessão pedido - assistência judiciária)

Defiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor da parte autora.

Nos termos do artigo 4º do CPC, em respeito ao princípio da celeridade processual, da razoável duração do processo, bem como da economia processual, deixo de designar audiência preliminar, posto que em ações tais a experiência mostra-nos que, em sua grande maioria, a conciliação não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) Réu(s) por meio eletrônico. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da citação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Diante da dicção do art. 214, §1º, do CPC, se apresentada defesa antes do escoamento do prazo, considero formada a lide.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, facuto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide, observado que o Juízo já entende como fato a ser provado a existência do acidente, da lesão, seu grau e o nexo de causalidade.

1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR)
Decisão/Despacho

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuêncio ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os argumentos insubstinentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Após as respectivas manifestações ou decorridos os prazos, venham os autos conclusos para decisão saneadora em agrupador DPVAT.

Cumpra-se.

Data e hora registradas em sistema.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito

25/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 25/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/09/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

25/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA) em 25/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (25/09/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Data: 25/09/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/09/2019)

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Data: 01/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO ONLINE

Processo: 0830292-25.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Pastor Nicanor F. Santos, 1808 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69..31-6-5 -

Telefone: 95 99169-3685

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Por ordem do MM. Juiz(a) BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial de EP 06, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

Boa Vista, 1/10/2019.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.



Data: 01/10/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 01/10/2019 referente ao evento de expedição seq. 10.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

09/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.

Data: 09/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA

2652472- C3/ 2019-05460/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08302922520198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/03/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 01/03/2019 após 9 (NOVE) MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 28/06/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶**“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08302922520198230010.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190200928 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 28/06/2018 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFÁLICO LEVE.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

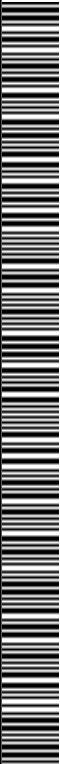
Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTAÇÃO DE EVOLUÇÃO MÉDICA NÃO EVIDENCIAM DEFICIT NEUROLÓGICO (PÁG19).
EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES
QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mo. de Procedimento

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porto Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5ECFBFFD5CF668740F233E496AFDA80E1F0B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

luis

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

João Alves Barbosa Filho

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205

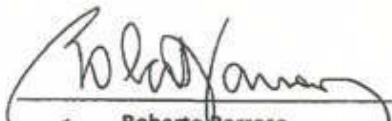


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



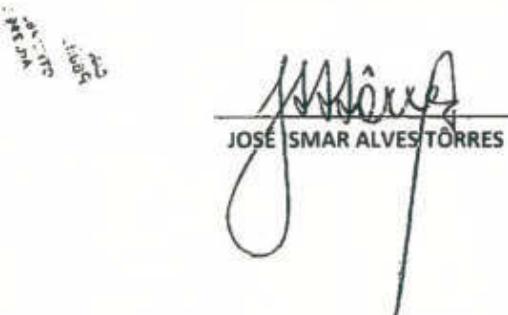
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CEDE4B56AFAD25ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

RMW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- PN*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

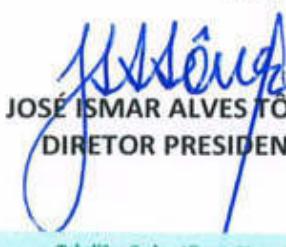
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
A DBB28690
OB8674
Reconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1. 3.96
Escrivente
2. 3.96
3. 3.96
4. 3.96
5. 3.96
6. 3.96
7. 3.96
8. 3.96
9. 3.96
10. 3.96
11. 3.96
12. 3.96
13. 3.96
14. 3.96
15. 3.96
16. 3.96
17. 3.96
18. 3.96
19. 3.96
20. 3.96
21. 3.96
22. 3.96
23. 3.96
24. 3.96
25. 3.96
26. 3.96
27. 3.96
28. 3.96
29. 3.96
30. 3.96
31. 3.96
32. 3.96
33. 3.96
34. 3.96
35. 3.96
36. 3.96
37. 3.96
38. 3.96
39. 3.96
40. 3.96
41. 3.96
42. 3.96
43. 3.96
44. 3.96
45. 3.96
46. 3.96
47. 3.96
48. 3.96
49. 3.96
50. 3.96
51. 3.96
52. 3.96
53. 3.96
54. 3.96
55. 3.96
56. 3.96
57. 3.96
58. 3.96
59. 3.96
60. 3.96
61. 3.96
62. 3.96
63. 3.96
64. 3.96
65. 3.96
66. 3.96
67. 3.96
68. 3.96
69. 3.96
70. 3.96
71. 3.96
72. 3.96
73. 3.96
74. 3.96
75. 3.96
76. 3.96
77. 3.96
78. 3.96
79. 3.96
80. 3.96
81. 3.96
82. 3.96
83. 3.96
84. 3.96
85. 3.96
86. 3.96
87. 3.96
88. 3.96
89. 3.96
90. 3.96
91. 3.96
92. 3.96
93. 3.96
94. 3.96
95. 3.96
96. 3.96
97. 3.96
98. 3.96
99. 3.96
100. 3.96
101. 3.96
102. 3.96
103. 3.96
104. 3.96
105. 3.96
106. 3.96
107. 3.96
108. 3.96
109. 3.96
110. 3.96
111. 3.96
112. 3.96
113. 3.96
114. 3.96
115. 3.96
116. 3.96
117. 3.96
118. 3.96
119. 3.96
120. 3.96
121. 3.96
122. 3.96
123. 3.96
124. 3.96
125. 3.96
126. 3.96
127. 3.96
128. 3.96
129. 3.96
130. 3.96
131. 3.96
132. 3.96
133. 3.96
134. 3.96
135. 3.96
136. 3.96
137. 3.96
138. 3.96
139. 3.96
140. 3.96
141. 3.96
142. 3.96
143. 3.96
144. 3.96
145. 3.96
146. 3.96
147. 3.96
148. 3.96
149. 3.96
150. 3.96
151. 3.96
152. 3.96
153. 3.96
154. 3.96
155. 3.96
156. 3.96
157. 3.96
158. 3.96
159. 3.96
160. 3.96
161. 3.96
162. 3.96
163. 3.96
164. 3.96
165. 3.96
166. 3.96
167. 3.96
168. 3.96
169. 3.96
170. 3.96
171. 3.96
172. 3.96
173. 3.96
174. 3.96
175. 3.96
176. 3.96
177. 3.96
178. 3.96
179. 3.96
180. 3.96
181. 3.96
182. 3.96
183. 3.96
184. 3.96
185. 3.96
186. 3.96
187. 3.96
188. 3.96
189. 3.96
190. 3.96
191. 3.96
192. 3.96
193. 3.96
194. 3.96
195. 3.96
196. 3.96
197. 3.96
198. 3.96
199. 3.96
200. 3.96
201. 3.96
202. 3.96
203. 3.96
204. 3.96
205. 3.96
206. 3.96
207. 3.96
208. 3.96
209. 3.96
210. 3.96
211. 3.96
212. 3.96
213. 3.96
214. 3.96
215. 3.96
216. 3.96
217. 3.96
218. 3.96
219. 3.96
220. 3.96
221. 3.96
222. 3.96
223. 3.96
224. 3.96
225. 3.96
226. 3.96
227. 3.96
228. 3.96
229. 3.96
230. 3.96
231. 3.96
232. 3.96
233. 3.96
234. 3.96
235. 3.96
236. 3.96
237. 3.96
238. 3.96
239. 3.96
240. 3.96
241. 3.96
242. 3.96
243. 3.96
244. 3.96
245. 3.96
246. 3.96
247. 3.96
248. 3.96
249. 3.96
250. 3.96
251. 3.96
252. 3.96
253. 3.96
254. 3.96
255. 3.96
256. 3.96
257. 3.96
258. 3.96
259. 3.96
260. 3.96
261. 3.96
262. 3.96
263. 3.96
264. 3.96
265. 3.96
266. 3.96
267. 3.96
268. 3.96
269. 3.96
270. 3.96
271. 3.96
272. 3.96
273. 3.96
274. 3.96
275. 3.96
276. 3.96
277. 3.96
278. 3.96
279. 3.96
280. 3.96
281. 3.96
282. 3.96
283. 3.96
284. 3.96
285. 3.96
286. 3.96
287. 3.96
288. 3.96
289. 3.96
290. 3.96
291. 3.96
292. 3.96
293. 3.96
294. 3.96
295. 3.96
296. 3.96
297. 3.96
298. 3.96
299. 3.96
300. 3.96
301. 3.96
302. 3.96
303. 3.96
304. 3.96
305. 3.96
306. 3.96
307. 3.96
308. 3.96
309. 3.96
310. 3.96
311. 3.96
312. 3.96
313. 3.96
314. 3.96
315. 3.96
316. 3.96
317. 3.96
318. 3.96
319. 3.96
320. 3.96
321. 3.96
322. 3.96
323. 3.96
324. 3.96
325. 3.96
326. 3.96
327. 3.96
328. 3.96
329. 3.96
330. 3.96
331. 3.96
332. 3.96
333. 3.96
334. 3.96
335. 3.96
336. 3.96
337. 3.96
338. 3.96
339. 3.96
340. 3.96
341. 3.96
342. 3.96
343. 3.96
344. 3.96
345. 3.96
346. 3.96
347. 3.96
348. 3.96
349. 3.96
350. 3.96
351. 3.96
352. 3.96
353. 3.96
354. 3.96
355. 3.96
356. 3.96
357. 3.96
358. 3.96
359. 3.96
360. 3.96
361. 3.96
362. 3.96
363. 3.96
364. 3.96
365. 3.96
366. 3.96
367. 3.96
368. 3.96
369. 3.96
370. 3.96
371. 3.96
372. 3.96
373. 3.96
374. 3.96
375. 3.96
376. 3.96
377. 3.96
378. 3.96
379. 3.96
380. 3.96
381. 3.96
382. 3.96
383. 3.96
384. 3.96
385. 3.96
386. 3.96
387. 3.96
388. 3.96
389. 3.96
390. 3.96
391. 3.96
392. 3.96
393. 3.96
394. 3.96
395. 3.96
396. 3.96
397. 3.96
398. 3.96
399. 3.96
400. 3.96
401. 3.96
402. 3.96
403. 3.96
404. 3.96
405. 3.96
406. 3.96
407. 3.96
408. 3.96
409. 3.96
410. 3.96
411. 3.96
412. 3.96
413. 3.96
414. 3.96
415. 3.96
416. 3.96
417. 3.96
418. 3.96
419. 3.96
420. 3.96
421. 3.96
422. 3.96
423. 3.96
424. 3.96
425. 3.96
426. 3.96
427. 3.96
428. 3.96
429. 3.96
430. 3.96
431. 3.96
432. 3.96
433. 3.96
434. 3.96
435. 3.96
436. 3.96
437. 3.96
438. 3.96
439. 3.96
440. 3.96
441. 3.96
442. 3.96
443. 3.96
444. 3.96
445. 3.96
446. 3.96
447. 3.96
448. 3.96
449. 3.96
450. 3.96
451. 3.96
452. 3.96
453. 3.96
454. 3.96
455. 3.96
456. 3.96
457. 3.96
458. 3.96
459. 3.96
460. 3.96
461. 3.96
462. 3.96
463. 3.96
464. 3.96
465. 3.96
466. 3.96
467. 3.96
468. 3.96
469. 3.96
470. 3.96
471. 3.96
472. 3.96
473. 3.96
474. 3.96
475. 3.96
476. 3.96
477. 3.96
478. 3.96
479. 3.96
480. 3.96
481. 3.96
482. 3.96
483. 3.96
484. 3.96
485. 3.96
486. 3.96
487. 3.96
488. 3.96
489. 3.96
490. 3.96
491. 3.96
492. 3.96
493. 3.96
494. 3.96
495. 3.96
496. 3.96
497. 3.96
498. 3.96
499. 3.96
500. 3.96
501. 3.96
502. 3.96
503. 3.96
504. 3.96
505. 3.96
506. 3.96
507. 3.96
508. 3.96
509. 3.96
510. 3.96
511. 3.96
512. 3.96
513. 3.96
514. 3.96
515. 3.96
516. 3.96
517. 3.96
518. 3.96
519. 3.96
520. 3.96
521. 3.96
522. 3.96
523. 3.96
524. 3.96
525. 3.96
526. 3.96
527. 3.96
528. 3.96
529. 3.96
530. 3.96
531. 3.96
532. 3.96
533. 3.96
534. 3.96
535. 3.96
536. 3.96
537. 3.96
538. 3.96
539. 3.96
540. 3.96
541. 3.96
542. 3.96
543. 3.96
544. 3.96
545. 3.96
546. 3.96
547. 3.96
548. 3.96
549. 3.96
550. 3.96
551. 3.96
552. 3.96
553. 3.96
554. 3.96
555. 3.96
556. 3.96
557. 3.96
558. 3.96
559. 3.96
560. 3.96
561. 3.96
562. 3.96
563. 3.96
564. 3.96
565. 3.96
566. 3.96
567. 3.96
568. 3.96
569. 3.96
570. 3.96
571. 3.96
572. 3.96
573. 3.96
574. 3.96
575. 3.96
576. 3.96
577. 3.96
578. 3.96
579. 3.96
580. 3.96
581. 3.96
582. 3.96
583. 3.96
584. 3.96
585. 3.96
586. 3.96
587. 3.96
588. 3.96
589. 3.96
590. 3.96
591. 3.96
592. 3.96
593. 3.96
594. 3.96
595. 3.96
596. 3.96
597. 3.96
598. 3.96
599. 3.96
600. 3.96
601. 3.96
602. 3.96
603. 3.96
604. 3.96
605. 3.96
606. 3.96
607. 3.96
608. 3.96
609. 3.96
610. 3.96
611. 3.96
612. 3.96
613. 3.96
614. 3.96
615. 3.96
616. 3.96
617. 3.96
618. 3.96
619. 3.96
620. 3.96
621. 3.96
622. 3.96
623. 3.96
624. 3.96
625. 3.96
626. 3.96
627. 3.96
628. 3.96
629. 3.96
630. 3.96
631. 3.96
632. 3.96
633. 3.96
634. 3.96
635. 3.96
636. 3.96
637. 3.96
638. 3.96
639. 3.96
640. 3.96
641. 3.96
642. 3.96
643. 3.96
644. 3.96
645. 3.96
646. 3.96
647. 3.96
648. 3.96
649. 3.96
650. 3.96
651. 3.96
652. 3.96
653. 3.96
654. 3.96
655. 3.96
656. 3.96
657. 3.96
658. 3.96
659. 3.96
660. 3.96
661. 3.96
662. 3.96
663. 3.96
664. 3.96
665. 3.96
666. 3.96
667. 3.96
668. 3.96
669. 3.96
670. 3.96
671. 3.96
672. 3.96
673. 3.96
674. 3.96
675. 3.96
676. 3.96
677. 3.96
678. 3.96
679. 3.96
680. 3.96
681. 3.96
682. 3.96
683. 3.96
684. 3.96
685. 3.96
686. 3.96
687. 3.96
688. 3.96
689. 3.96
690. 3.96
691. 3.96
692. 3.96
693. 3.96
694. 3.96
695. 3.96
696. 3.96
697. 3.96
698. 3.96
699. 3.96
700. 3.96
701. 3.96
702. 3.96
703. 3.96
704. 3.96
705. 3.96
706. 3.96
707. 3.96
708. 3.96
709. 3.96
710. 3.96
711. 3.96
712. 3.96
713. 3.96
714. 3.96
715. 3.96
716. 3.96
717. 3.96
718. 3.96
719. 3.96
720. 3.96
721. 3.96
722. 3.96
723. 3.96
724. 3.96
725. 3.96
726. 3.96
727. 3.96
728. 3.96
729. 3.96
730. 3.96
731. 3.96
732. 3.96
733. 3.96
734. 3.96
735. 3.96
736. 3.96
737. 3.96
738. 3.96
739. 3.96
740. 3.96
741. 3.96
742. 3.96
743. 3.96
744. 3.96
745. 3.96
746. 3.96
747. 3.96
748. 3.96
749. 3.96
750. 3.96
751. 3.96
752. 3.96
753. 3.96
754. 3.96
755. 3.96
756. 3.96
757. 3.96
758. 3.96
759. 3.96
760. 3.96
761. 3.96
762. 3.96
763. 3.96
764. 3.96
765. 3.96
766. 3.96
767. 3.96
768. 3.96
769. 3.96
770. 3.96
771. 3.96
772. 3.96
773. 3.96
774. 3.96
775. 3.96
776. 3.96
777. 3.96
778. 3.96
779. 3.96
780. 3.96
781. 3.96
782. 3.96
783. 3.96
784. 3.96
785. 3.96
786. 3.96
787. 3.96
788. 3.96
789. 3.96
790. 3.96
791. 3.96
792. 3.96
793. 3.96
794. 3.96
795. 3.96
796. 3.96
797. 3.96
798. 3.96
799. 3.96
800. 3.96
801. 3.96
802. 3.96
803. 3.96
804. 3.96
805. 3.96
806. 3.96
807. 3.96
808. 3.96
809. 3.96
810. 3.96
811. 3.96
812. 3.96
813. 3.96
814. 3.96
815. 3.96
816. 3.96
817. 3.96
818. 3.96
819. 3.96
820. 3.96
821. 3.96
822. 3.96
823. 3.96
824. 3.96
825. 3.96
826. 3.96
827. 3.96
828. 3.96
829. 3.96
830. 3.96
831. 3.96
832.



SUBSTABELECIMENTO

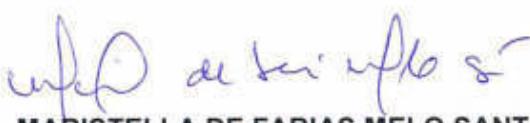
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



30/10/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 30/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa
Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:
1civelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada é tempestiva.

Susana Mara Alves de Albuquerque

Mat. 3010768



Data: 12/12/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 16/12/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:
1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0830292-25.2019.8.23.0010
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

DECISÃO

Cumpridas as providências preliminares cabíveis ao caso em pauta, não verificada a extinção anômala da demanda ou a extinção do processo com o julgamento do mérito, constato, com fundamento no princípio da adaptabilidade do procedimento, que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação.

Inexistem, então, outras questões processuais que fossem suscitadas pelas partes, a presença dos pressupostos processuais de existência e de validade do processo e as condições da ação, de sorte que declaro a admissibilidade da demanda e a regularidade do processo, declarando-o, pois, saneado.

Assim, em juízo constitutivo, fixo os pontos controvertidos na existência do acidente no dano existente (lesão) e nexo de causalidade – matérias que deverão ser provadas pela parte autora diante da carga dinâmica da prova.

As questões de direito relevantes consistem em: requisitos da responsabilidade securitária.

Defiro a produção de prova pericial vindicada pelas partes.

Nomeio como perito(a) o(a) Dr(a). Francisco Miranda Rodrigues. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela



parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015¹.

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprirem com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Intime-se, pessoalmente por meio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR) a ser remetida ao endereço da inicial ou ao último fornecido, a parte Autora para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) na data a ser designada pela Secretaria. Com supedâneo no princípio da cooperação, o(a) Autor(a) fica desde já cientificado(a) do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de quinze dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia ou a informação de que ausente a parte a perícia designada por meio de formulário a ser preenchido.

Deverá o(a) Diretor(a) de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou photocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o depósito em conta do perito da quantia referente aos honorários.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, deverá a senhora Diretora de Secretaria intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de dez dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Havendo interesse de menor, dê-se vista ao MP.

Demais diligências e intimações necessárias.

Após, conclusos.



Data e hora registradas em sistema^T.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito



Data: 02/01/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES habilitado até 22/03/2020 (80 dias)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

02/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 02/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 02/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 02/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA) em
21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO
(16/12/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Data: 02/01/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2019)

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

10/01/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15)

CONCEDIDO O PEDIDO (16/12/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(16/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2652472- C3/ 2019-05460/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08302922520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 17 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV2Q QZXTS SRLZN V9STY



Nº DA CONTA JUDICIAL
2100115836454

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 15/01/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 14/01/2020	Nº DA GUIA 2652472	Nº DO PROCESSO 08302922520198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 1 - VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 72844361234
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2385F673B71C3EE1			
CÓDIGO DE BARRAS			



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV7A 66BTF 68TVU 69VBD

Data: 22/01/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0830292-25.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que o Dr. **FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES** agendou o dia **12/02/2020**, às **14h30min**, por ordem de chegada, para a realização da perícia que ocorrerá na **Clínica LifeClim, situada na Av. Sebastião Diniz, 1327, Centro, Boa Vista/Roraima, esquina com a Rua Cecília Brasil** Telefone: **(95) 36234144**.

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, a documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará, desde já, cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo o processo em seus demais atos processuais.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2020.

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Estagiária de Direito

Data: 22/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

22/01/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 22/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0830292-25.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que o Dr. **FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES** agendou o dia **12/02/2020**, às **14h30min**, por ordem de chegada, para a realização da perícia que ocorrerá na **Clínica LifeClim**, situada na **Av. Sebastião Diniz, 1327, Centro, Boa Vista/Roraima, esquina com a Rua Cecília Brasil** Telefone: **(95) 36234144**.

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, a documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará, desde já, ciente da sua obrigação de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo o processo em seus demais atos processuais.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2020

SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível, em exercício

Data: 22/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020)

Por: SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Data: 22/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020)

Por: SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Data: 23/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020) e ao evento de expedição seq. 28.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 23/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

31/01/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 31/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

31/01/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 31/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020) e ao evento de expedição seq. 28.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA) em 03/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA) em 03/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/02/2020
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:
- RECEBIDO EM CORREIOS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR -
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO (AR)

Processo: 0830292-25.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Pastor Nicanor F. Santos, 1808 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69..31-6-5 -

Telefone: 95 99169-3685

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DESTINATÁRIO:

Autor(s)

ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Pastor Nicanor F. Santos, 1808 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69..31-6-5 -

Telefone: 95 99169-3685

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) **Francisco Miranda Rodrigues** na data de **12/02/2020**, às **14h30min**, situado na **Clínica LifeClim, situada na Av. Sebastião Diniz, 1327, Centro, Boa Vista/Roraima, esquina com a Rua Cecília Brasil** Telefone: (95) 36234144..

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido: no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

O Autor fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

Boa Vista/RR, 21/01/2020.

SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível

OBSERVACAO: 1 - Este processo tramita através do sistema-CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é [HTTPS://projudi.tjrr.jus.br/projudi/](https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/). Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.

SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO/CORRESPONDÊNCIA

EM: _____ / _____ / _____
HORAS: _____
REGISTRO/OBJETO
50375070391BA
Ass. _____

PROTÓCOLO ATENDIMENTO: 2020-2-21-11:22-00077-7-1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVYM 593E5 3B36A 9HEVVR



10/02/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA .

Data: 10/02/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020)

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

10/02/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA .

Data: 10/02/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (22/01/2020)

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

14/02/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 14/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Daniele Araújo Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- cessão de protocolo

AR		AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:	JU 37507039 1 BR	MP <input type="checkbox"/>
Correios		CÂMBIO UNIDADE DE ENTREGA			
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: SEDE ADMINISTRATIVA DO TJRR LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FINN PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª <u>30/01/2020</u> : 2ª _____ : 3ª _____ : CEP: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		UNIDADE DE ENTREGA CÂMBIO UNIDADE DE ENTREGA	
Endereço para Devolução: Av. Cap. Ene Garcez, 1696, S. Francisco Cidade: BOA VISTA-RR CEP: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		CDR/ABRANCA 30 JAN 2020		CDR/ABRANCA 30 JAN 2020	
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: 1º Vara Cível ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA Endereço: PASTOR NICANOR F. 1808 – SENADOR HÉLIO CAMPOS BOA VISTA/RR CEP: 69.316-514 Processo: 0830292-25.2019.8.23.0010		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____		Yanivates S. de Oliveira Av. Agente de Correios 30 JAN 2020	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)				Yanivates S. de Oliveira Av. Agente de Correios 30 JAN 2020	
ASSINATURA DO RECEBEDOR Nome Legível do Receptor Márcia Helena Sávia Sanchi		DATA DE ENTREGA 30/01/2020		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 335894-0/RR	
Corte aqui					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJS AG3M4 B8TMT MG7FU



Data: 15/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (14/02/2020)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 15/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (14/02/2020)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 16/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Informações

17/06/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Informações

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Comunicação de... <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=64fb8afbfc&view=pt&search=al...>**1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL <1civelresidual@tjrr.jus.br>****Comunicação de no comparecimento a Perícia médica processo :
08330292-25.2019.8.23.0010****Francisco Miranda** <fcomiranda1967@hotmail.com>

15 de junho de 2020 19:06

Para: "1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL" <1civelresidual@tjrr.jus.br>

Prezado,

Venho através deste responder a respetiva intimação e informar que ,no dia 09/01/2020 recebi e-mail desta vara solicitando agendamento para perícia médica , ocasião em que informei a data de 12/02/2020, bem como horário e local para realização da perícia , contudo em nenhum momento me foi confirmado pela vara via e-mail o agendamento da perícia médica .

Comunico que no dia 12/02/2020 o Sr Antônio Cunha de Oliveira , ora periciado não compareceu .

Diante disto e pelo fato deste perito não ter recebido a confirmação do agendamento , não informei a ausência do periciado antes , razão pela qual solicito desculpas .

Francisco Miranda Rodriguez
Perito Médico

Enviado do meu iPhone

Em 15 de jun de 2020, à(s) 09:33, 1.a VARA CIVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL <1civelresidual@tjrr.jus.br> escreveu:

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, intima-se Dr. Francisco Miranda Rodrigues para que apresente o laudo pericial ou a lista de frequência, referente ao processo 0830292-25.2019.8.23.0010. (perícia agendada para 12/02/2020).

atenciosamente,

Camila Oliveira

Estagiária de Direito.

Data: 17/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/06/2020)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 17/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/06/2020)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 17/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/06/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

24/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 24/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: SISTEMA CNJ

24/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA) em 24/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/06/2020) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Data: 24/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA) em 24/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Data: 24/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE INFORMAÇÃO (14/02/2020), JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/06/2020)

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO
OAB/RR 1134

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA GÊNERICA DA COMARCA DE
BOA VISTA/RR.**

Processo n° 0830292-25.2019.8.23.0010

MM.JUÍZ.

ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado em resposta do EP: 42, ao qual informa a ciência da manifestação do perito, vem à presença de Vossa Excelência, informar e pedir o que seque:

1. Excelência nota-se no EP: 38, que o Requerente foi intimado da realização da perícia por AR e, quem recebeu foi a Sra. Marinete Ramos Silva Santos no dia 30/01/2020.
2. De mais a mais, o ato processual ora analisado se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja, o comparecimento para a realização da perícia médica, portanto trata-se de ato personalíssimo.
3. Não pode a intimação ser feita ao representante processual e muito menos a um terceiro, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela própria parte, como é o caso dos autos.
3. Lado outro, recaindo a perícia sobre a própria parte, é necessário a sua intimação pessoal, e não por meio de terceiros, por se tratar como dito anteriormente, ato personalíssimo.





RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO
OAB/RR 1134

4. Nobre julgador, para melhor andamento do processo e para garantia do devido processo legal, requer que seja marcada nova perícia e que o Requerente seja intimado pessoalmente pelo oficial de justiça no endereço contido na Inicial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2020.

Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

ADVOGADO

OAB/RR1134

Onias Mendes de Sousa Filho

Bacharel em Direito



Data: 25/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/06/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: SISTEMA CNJ

06/07/2020: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 06/07/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 13/07/2020

Movimentação: JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0830292-25.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Antonio Cunha de Oliveira, qualificado na inicial, interpõe a presente demanda judicial contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A pretendendo o recebimento de indenização securitária obrigatória decorrente de acidente automobilístico.

Afirma o autor, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade descrita na inicial e que a Seguradora recusou o pagamento administrativo.

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento do valor da indenização securitária, em valor a ser apurado após perícia médica.

Juntou documentos.

Reconhecida a necessidade da assistência judiciária gratuita (EP. 6).

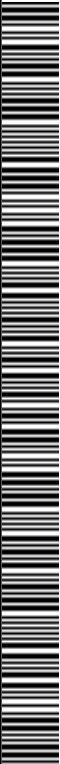
A parte ré apresentou contestação (EP 10), em queaduz a imprestabilidade do Boletim de Ocorrência como prova do sinistro; a inexistência de lesão permanente; a necessidade de realização de perícia médica; a aplicabilidade da Súmula 474 do STJ; da incidência da correção monetária e dos juros de mora; e discorreu sobre os honorários advocatícios.

Deferida a produção de prova pericial (EP. 15).

Constatada a ausência do autor à perícia (EP. 42).

Eis o relato. DECIDO.

Inicialmente, indefiro o pedido de evento 49. Com efeito, a intimação expedida e recebida no endereço informado nos autos é válida, ainda que o recebimento tenha sido



acusado por terceiro. No sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ – PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA – ADVOGADO DEVIDAMENTE INTIMADO – INTIMAÇÃO DO AUTOR EXPEDIDA POR MEIO DE AVISO DE RECEBIMENTO NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL – RECEBIDA POR TERCEIRO – PRESUNÇÃO DE VALIDADE – ART. 274, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC– FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO NÃO COMPROVADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJRR – AC 0010.16.816447-2, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, 1ª Turma Cível, julg.: 28/07/2017, public.: 02/08/2017, p. 25)

Passo ao exame do mérito.

O seguro DPVAT, é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nºs. 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tendo por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa.

Presente a cobertura sempre que, em território nacional, vítima de acidente com veículo terrestre a motor, ou a respectiva carga, causando, necessária e diretamente a morte ou invalidez permanente de uma pessoa ou, ainda, a realização de despesa financeira para obtenção de assistência médica ou suplementar.

Vê-se, pois, que o art. 5º, da Lei n. 6.194/74 ao dispor que “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)\”, de fato traz a possibilidade da apresentação de singela prova para se auferir o prêmio, o que não significa dizer que a singeleza da prova não signifique a inexistência ou incerteza da prova.

O contexto normativo (interpretação sistemática) impõe que a expressão “simples prova do acidente e do dano decorrente” seja compreendida como afastamento da perquirição da culpa, como ocorre na ordinária verificação da responsabilidade civil. Pela lei de regência de tão importante instituto, não se afere a culpa do causador do acidente, mas sim a existência do dano em decorrência de acidente. É dizer, em síntese, e já sendo repetitivo, que a lei impõe a comprovação, ainda que facilitada (e não inexistente ou presumida) do acidente, do dano e do nexo causal entre os dois primeiros. E

especificamente no que atine ao nexo causal, há função de pressuposto para o pagamento e de delimitação do alcance ocorrido apenas quando do acidente de trânsito.

No caso, os documentos acostados na inicial, revelam a existência de acidente, conforme Ficha de Atendimento emitida pelo SAMU.

Todavia, não houve produção de prova suficiente a demonstrar que a invalidez alegada e o seu grau. Isso porque a prova pericial necessária para se atestar o grau da invalidez permanente do autor e a incorreção do que apurado administrativamente se tornou preclusa ante o não comparecimento do autor, como se observa no evento 42.

No ponto, cumpre registrar que o autor estava ciente da perícia, porque a intimação ocorrida em evento 38é juridicamente válida, conforme já esclarecido acima. Com efeito, uma vez declarada preclusa a prova pericial necessária, de rigor a aplicação da regra do ônus da prova, conforme artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, de forma que não tendo o autor comparecido à perícia designada, descumpriu seu dever previsto no artigo 379, inciso II, do Código de Processo Civil.

Como se conclui, ainda que existente o fato acidente, não há motivos suficientes para configuração da invalidez permanente exigida na legislação de regência da matéria.

Rejeito, pois, o pedido inicial (CPC, art. 487, inc. I)

Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado pela tabela deste Tribunal, observado o constante do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil (suspensão da exigibilidade no caso de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita).

Liberem-se eventuais valores depositados em Juízo a título de honorários periciais depositados à seguradora. Devendo, esta, ser intimada para informar a conta para recebimento.

Após o levantamento pela seguradora e transitada em julgado esta sentença, ao arquivo com as baixas de estilo.

Data e hora registradas no sistema.^{SU}

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Data: 14/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (13/07/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

14/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (13/07/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 14/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (13/07/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (13/07/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2652472- C3/ 2019-05460/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08302922520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente. Havendo transito em julgado, merece o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

25/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA) em 24/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (13/07/2020) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: SISTEMA CNJ

29/07/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA .

Data: 29/07/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Complemento: Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (13/07/2020)

Por: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA

Data: 12/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(13/07/2020 18:14:48). Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- devolução de honorários periciais

PODER JUDICIARIO

RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200727152217006320

Comarca

BOA VISTA

Vara

1^a VARA CIVEL

Numero do Processo

08302922520198230010

Autor

ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

Reu

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CPF/CNPJ Autor

00072844361234

CPF/CNPJ Reu

09248608000104

Data de Expedicao

27/07/2020

Data de Validade

24/11/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	202,76	Calculado em.....:28.07.2020
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agencia.....:	000001912	Conta.....:	00000644000
DV da Conta.....:	2	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	09248608000104		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta(s) Judicial(is):	2100115836454		

Página 1



Data: 17/08/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 05/08/2020

Complemento: Para o processo.

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 17/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS

Complemento: Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(13/07/2020 18:14:48). Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 0830292-25.2019.8.23.0010

Certifico que deixei de intimar a parte sucumbente para pagamento de custas finais pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- () As custas processuais já foram pagas no início do processo.
() As custas processuais foram dispensadas nos termos do art. 90, §3º, do CPC.
() A parte sucumbente é beneficiária de justiça gratuita, EP. 6.

Marques Leandro Pereira da Silva
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 17/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (12/08/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 17/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) TRANSITADO EM JULGADO EM 05/08/2020 (17/08/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 17/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) TRANSITADO EM JULGADO EM 05/08/2020 (17/08/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

17/08/2020: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 17/08/2020

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 17/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60)

TRANSITADO EM JULGADO EM 05/08/2020 (17/08/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59)

EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO